PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 13/69

EMENTA: Dá nova redação ao art. 21, da Lei nº 57/67 de 31/10/67, e revoga os artigos 187 e 188, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 53/67, de 12/10/67, e dá outras providências.

REVOGADA P/ Lei nº 36/72
EM 1 / 1
VISTO

REVOGADA P/ Lei nº 36/72
EM 21 / 08 / 72
VISTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 21, da Lei nº 57/67, de 31/10/67, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - No primeiro bimestre de cada exercício fiscal, o Prefeito Municipal mandará rever os vencimentos do funcionalismo, enviando de imediato à Câmara Municipal, proposta de seu reajuste, de acôrdo com os índices de elevação do custo de vida."

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 187 e 188, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 53/67, de 12/10/67.

Art. 3º - Aos atuais servidores, beneficiários das gratificações ora extintas, de conformidade com o art. 2º desta Lei, ficam assegurados os direitos às mesmas, até a reestruturação do Quadro Geral e consequente enquadramento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 18 de abril de 1.969.

DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

DR. ACIR IVANKIW
Diretor Administrativo

PROCESSO 010
PROJETO DE LEI 012/69
AUTORIA Executivo